



Universidades Lusíada

Clemente, Pedro Lopes, 1959-

Polícia e cidadania: pandemia e outras notas

<http://hdl.handle.net/11067/7239>

<https://doi.org/10.34628/m8m5-nw87>

Metadados

Data de Publicação

2023-11

Resumo

No mundo ideal não há necessidade de polícia, porém o real nunca corresponde ao ideal. Por certo, ninguém fica indiferente à questão policial. Outrora, como agora, a polícia constitui um dos maiores bens da cidade, porque não há sociedade sem crime, nem liberdade sem segurança. Jamais há Estado sem polícia. Hodiernamente, o serviço policial desempenha o papel de ator principal da segurança interna no Estado de Direito. Parte da Administração Pública, a polícia portuguesa age como agência coa...

In the ideal world there is no need for police, but the real never matches to the ideal. Once, as today, the police stand out as one of the greatest assets of the city, due to the inexistence of a society without crime and none freedom without security. There is never a state without the police. Nowadays, the police service plays the main role at homeland security. Part of the Public Administration, the portuguese police act as a coactive agency of social control coactive, through the security...

Palavras Chave

Polícia, Segurança pública, Pandemia da COVID-19,2020 - Aspectos sanitários - Portugal

Tipo

article

Revisão de Pares

yes

Coleções

[ULL-FCHS] LPIS, n. 25-26 (2023)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-30T23:23:59Z com informação proveniente do Repositório

POLÍCIA E CIDADANIA: PANDEMIA E OUTRAS NOTAS

Pedro Clemente

Doutor em Ciência Política

Mestre em Estratégia

Licenciado em Ciências Policiais

Docente universitário na Universidade Lusíada em Lisboa

Docente no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Investigador na área das Políticas Públicas de Segurança e de Ética Policial

Superintendente-chefe e ex-Inspetor nacional da PSP

Investigador no Centre de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais

pjclemente@psp.pt

ORCID: 0000-0003-3527-8515

DOI: <https://doi.org/10.34628/m8m5-nw87>

Data de submissão / Submission date: 02.08.2023

Data de aprovação / Acceptance date: 09.10.2023

Resumo: No mundo ideal não há necessidade de polícia, porém o real nunca corresponde ao ideal. Por certo, ninguém fica indiferente à questão policial.

Outrora, como agora, a polícia constitui um dos maiores bens da cidade, porque não há sociedade sem crime, nem liberdade sem segurança.

Jamais há Estado sem polícia. Hodiernamente, o serviço policial desempenha o papel de ator principal da segurança interna no Estado de Direito. Parte da Administração Pública, a polícia portuguesa age como agência coactiva de controlo social, através das forças de segurança (GNR e PSP).

Palavras-chave: Cidade; Cidadania; Liberdade; Polícia; Segurança.

Abstrac: Police. In the ideal world there is no need for police, but the real never matches to the ideal.

Once, as today, the police stand out as one of the greatest assets of the city, due to the inexistence of a society without crime and none freedom without security.

There is never a state without the police. Nowadays, the police service plays the main role at homeland security. Part of the Public Administration, the portuguese police act as a coactive agency of social control coactive, through the security forces (GNR and PSP).

Keywords: City; Citizenship; Freedom; Police; Security.

- Polícia¹!
O que é (realmente) a polícia²?
Pois: “A polícia não nasce do nada.”³
Nasce da polis! Tão-somente. (Como nós, todos.)
Forma-se na mente humana... e ganha vida em toda a parte.
Porém, o que é (verdadeiramente) a polícia?
Uma ideia – simplesmente!
Feita organização – a polícia em si – e sempre função algures
– a missão policial.
Um pouco mais de tudo isso: mesmo agente de proteção civil⁴.
Outras vezes, uma história ou um romance de encantar, até
mesmo uma canção – “Chamem a polícia, qu’eu num pago”⁵.
Outrora até um Estado – o Estado de polícia⁶.
Aquém disso, uma “lei de polícia”⁷.

¹ O termo polícia procede do latim *politia*, que deriva do grego *politeia*, referente à *polis* (grega) ou *civitas* (romana) – hoje cidade.

² Sobre o conceito de polícia, *vide*: Caetano, Marcello. Manual de Direito Administrativo. Tomo I. 10.^a edição (reimpressão). Coimbra: Livraria Almedina, 1980, p. 1150; Clemente, Pedro. A Polícia em Portugal. Cadernos INA n.º 26. Oeiras: Instituto Nacional de Administração (INA), 2006, pp. 19 a 20 e 43 a 46.

³ L’Heuillet, Hélène. Alta Polícia, Baixa Polícia – Uma Abordagem Histórica da Polícia. 1.^a Edição. Oeiras: Notícias Editorial, 2004, p. 23. Itálico nosso para salientar o texto citado, neste e nos seguintes.

⁴ Quanto às polícias classificadas de forças de segurança, ou seja, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho.

⁵ Quer dizer: “Chamem a polícia que eu não pago”. E consiste numa estrofe da letra da canção “Chamem a polícia”, cantada pelo grupo de rock português intitulado *Trabalhadores do Comércio*, nos anos oitenta do século passado.

⁶ Coevo do despotismo esclarecido do século XVIII, o Estado de polícia apareceu como o modelo mais elaborado de Estado absoluto e cedeu lugar ao Estado de direito.

⁷ Kant, Immanuel. Metafísica dos Costumes. 3.^a edição. Tradução, apresentação e notas de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017, p. 162.

Acima de tudo... uma pessoa⁸, o polícia, designado de chui na *vox populi*.

Por certo, uma “*estranha forma de vida*”⁹ – a policial: um fado de vida...

Numa palavra: polícia – nem mais, nem menos!

No fundo, um nome¹⁰... e um significado – universal: uma presença global.

Destarte, soergue-se a polícia – talqualmente:

*“Les forces de police constituent un service public instauré par loi et chargé du maintien de l’ordre et de l’application de la loi.”*¹¹

Entre o sonho e vida, situa-se a polícia, outrora descrita por Eça Queirós¹², aquando da sua visita ao Cairo (Egipto):

“Aqueles que nunca saíram das ruas direitas e monótonas das cidades da Europa, não podem conceber a colorida e luminosa originalidade das cidades do Oriente. Aí, as ruas são direitas, ladeadas de largas fachadas, caiadas, inexpressivas como rostos idiotas. (...) Tudo é correcto, alinhado, perfilado, medido e policiado. É decerto excelente para a segurança, para a justiça, para a propriedade, para a ordem: é mesmo indispensável. (...) Tudo está

Sobre a lei de polícia, *vide* : Caetano, Marcello. Manual de Direito Administrativo. Op. cit., p. 1150. Quanto à lei de polícia, serve de exemplo o Regulamento Policial do Distrito de Leiria, in Diário do Governo n.º 252, II Série, de 25/10/1956; todavia, os regulamentos distritais consideram-se tacitamente revogados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

⁸ O *exercício da função policial não está exclusivamente reservado ao pessoal policial*. De facto, terceiros exercem-na também, sob a equiparação a agente de autoridade – é o caso do fiscal da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa (artigo 5.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro).

⁹ Verseto parcial da letra do fado “*Estranha Forma de Vida*”, datado de 1965, cantado por Amália Rodrigues, coautora da composição, juntamente com Alfredo Rodrigues Duarte.

¹⁰ Nem sempre a designação de um serviço policial incorpora o étimo polícia – é o caso do SEF –, embora seja comum nas polícias civis – isso sucede, por exemplo, no caso da Polícia Municipal de Oeiras.

¹¹ 1. B. Statut – Annexe, Déclaration sur la Police, Résolution n.º 690 (1979), texte adopté par l’Assemblée, le 8 mai 1979, Conseil de l’Europe.

¹² O Egipto – Notas de Viagem. Lisboa: Edição O Independente Global, 2001, p. 45.

contente no animal policiado – excepto a imaginação.”

Por bem dizer, quem seja de bem:

*“E folgarás de ver a polícia
Portuguesa, na paz e na milícia.”¹³*

Eis, pois, num relance sinóptico a verbalização da polissemia policial, hodiernamente objeto da ciência e uma constante da vida.

Um dia... há muito tempo... nasceu o Homem (*homo sapiens*), algures na Terra – uma singularidade universal, embora de existência finita.

Desde a aurora do tempo, a humanidade desponta na comunhão entre humanos: **ninguém é alguém só**: “*o Humano está destinado, pela sua natureza, a existir em comunhão com os outros.*”¹⁴

Por esse motivo, a polícia acompanha a humanidade. Quando falta, prolifera a incivilidade, instala-se a desumanidade, floresce o crime. Em toda a parte, sem polícia nada perdura, nem sequer a liberdade, porque a:

“polícia (...) se ocupa da segurança pública, da tranquilidade e do decoro (pois, se o sentimento do decoro (sensus decori), como um gosto negativo, não for embotado através da mendicância, do barulho na rua, do mau cheiro, da voluptuosidade pública (venus volgivaga), enquanto ofensas ao sentido moral, facilita-se muito a tarefa do governo de

¹³ Camões, Luís Vaz de. Os Lusíadas. Lisboa: Typografia de Francisco Manuel Pereira, 1903, p. 225 (Canto VII – LXXII).

O étimo **polícia** aparece, pela primeira vez, na literatura portuguesa neste verseto camoniano; nunca ninguém o fizera antes, nem sequer em nenhum outro documento oficial; Camões (1524 – 1580) foi, assim, o primeiro a usá-lo.

¹⁴ Aristóteles. Ética a Nicómaco. 4.ª edição. Lisboa: Quetzal Editores, 2012, p. 31.

conduzir o povo através de leis).”¹⁵

Se a humanidade se assume universal e a polícia afirma-se global – do Ocidente ao Oriente.

O que é a Polícia ? A Polícia de Segurança Pública (PSP)...

Sem dúvida alguma, a PSP exprime a polícia civil em Portugal, desde 1867, à imagem tantas outras na Europa, além de revestir a qualidade de força de segurança.

Primordialmente, a PSP nasceu enquanto polícia de manutenção da ordem pública; mais tarde, tornou-se, igualmente, numa polícia especializada – do controlo e licenciamento de armamento e explosivos à segurança aeroportuária, à segurança pessoal e à investigação criminal. Recentemente, assumiu-se o controlo da fronteira aérea. Hoje, a PSP configura uma polícia nacional, integral e urbana.

Por ter uma longa experiência e um largo espectro de intervenção, a PSP caracteriza-se pela sua resiliência e rusticidade, a par da sua flexibilidade tático-operacional, conforme visto, recentemente, na Jornada Mundial da Juventude¹⁶ – 2023:

“É hoje uma Polícia de âmbito nacional, de natureza integral, preparada para qualquer nível e intensidade de ameaça à segurança interna, atuando fortemente em todos os domínios do sistema de segurança interna”.¹⁷

¹⁵ Kant, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Edição Digital. Petrópolis e Bragança Paulista: Editora Vozes e Editora Universitária São Francisco, 2013, p. 113. Itálico no original.

Esta conceptualização original da polícia hodierna foi fixada por Immanuel Kant em 1785, porém, na prática, em Portugal, já encontrara expressão material, aquando da fundação da Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Reino em 1760, através do Alvará com força de lei de 25 de junho de 1760, sendo extinta pelo Decreto de 16 de maio de 1833. Enfim, Kant condensou em conceito a realidade emergente da polícia hodierna. Desse modo, moldou a instituição da Polícia Civil em Lisboa no ano de 1867, antecessora da Polícia de Segurança Pública (PSP).

¹⁶ Conforme n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2023, de 14 de julho.

¹⁷ Torres, José. Uma Polícia para o século XXI – Breves reflexões. Separata da Revista Polícia

Nem podia ser de outro modo.

No Estado democrático, a polícia consiste numa agência pública de controlo social coativo:

“all societies have some form of social control through which the conformity of its members is maintained”.

E o controlo social coativo em cada Estado: *“is imposed by a very wide range of agencies, (...) and not least the police.”*¹⁸

O Estado português promove a seguridade¹⁹ através do aparelho policial: *“A Polícia reveste *prima facie* o manto de força de segurança”*²⁰.

As forças de segurança, ou melhor, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a PSP, além da Polícia Marítima (PM), distinguem-se das demais instituições votadas ao controlo social, por terem uma capacidade coativa real. **Todas as forças de segurança são polícias** propriamente ditas, contudo nem todos os serviços de segurança²¹ assume a qualidade de polícia.

A polícia e a segurança convergem na polícia de segurança, a qual *“Es la expresión del orden que debe imperar entre los hombres convivientes en sociedad y la garantía de la integridade de les personas y de ses biens.”*²² Certamente, a PSP integra a esfera da polícia de segurança.

Portuguesa, V série, n.º 2, julho - setembro de 2020. Lisboa: Direção Nacional - Polícia de Segurança Pública, p. 8.

¹⁸ More, Stephen. Investigating Crime and Deviance. Second edition - reprise. London: Sociologie in action séries, Colis Educationnel, 1997, pp. 231 e 232, respetivamente.

¹⁹ Vista a seguridade como a segurança percecionada e aceite pelo cidadão: a civilidade reconhecida.

²⁰ Valente, Manuel Monteiro Guedes. Teoria Geral do Direito Policial. 3.ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 2012, p. 17. Em itálico no original, por isso não se usa o itálico na restante parte citada.

²¹ A Polícia Judiciária (PJ) possui uma natureza intrinsecamente policial, porém o Serviço de Informações de Segurança (SIS) não detém essa natureza.

²² Osés, Luis Mendizábel. Gran Enciclopedia RIALP - GER. Tomo XVIII. Tercera reimpressão. Madrid: Ediciones RIALP, 1984, p. 697.

Ademais, nem tudo é polícia: existem muitas entidades²³, públicas e privadas, dotadas de poderes ou com a função de polícia, sem sê-lo verdadeiramente – só é polícia a entidade pública com a função predominante de polícia²⁴ e não apenas acessória²⁵. Por via de regra, **só há polícia pública**, ou melhor, não existe polícia privada em Portugal, nem na Europa, conquanto coexistam entidades privadas²⁶ com funções de polícia, maiormente no campo da fiscalização de trânsito no setor do estacionamento, e proliferem as empresas de segurança privada²⁷.

E nem todas as polícias²⁸ usam na sua denominação o étimo de polícia; nem todas as polícias possuem uma dimensão nacional, apenas a local – é o caso das polícias municipais²⁹.

E a anti-polícia³⁰?

²³ É o caso da EMEL (alíneas b) e q) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da EMEL, in 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1312, de 11 de abril de 2019, da Câmara Municipal de Lisboa).

²⁴ É, por exemplo, o caso da Polícia Marítima (PM).

²⁵ Sucede isso, por exemplo, com o Instituto do Turismo de Portugal (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho), no que tange à regulação e inspeção de jogos de fortuna e azar e apostas de base territorial ou digital.

²⁶ Artigos 1.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro.

²⁷ A segurança privada mantém só uma função complementar à atividade das forças e serviços de segurança pública (artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho), cessando a sua função subsidiária em 2019 (e adquirida em 2013).

²⁸ Era o caso paradigmático do ex-Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF).

²⁹ Como sejam as Polícias Municipais de Cascais e de Oeiras.

³⁰ Uma organização criminosa nunca serve de espelho à polícia, ou seja, ela nunca assume a representação de (anti-)polícia, muito embora desenvolva ações contra o pessoal policial e as suas instalações ou assegure ilegalmente a segurança pessoal e patrimonial dos seus contribuintes, através da extorsão forçada e violenta. A dimensão negativa da polícia surge ainda como parte da polícia, a sua parte degenerada, tantas vezes marcada pela corrupção ou violência injustificada: toda a polícia é legal, no sentido de formalmente instituída e sujeita a controlo externo – não há polícia clandestina ou ilegal, apenas crime organizado. Assim sendo, a anti-polícia nunca espelha a outra face da polícia – a polícia só tem uma face, porque só aplica as medidas previstas na lei, melhor, não existe a anti-polícia – é uma mera ficção.

Por sua vez, num regime totalitária, a polícia não se caracteriza jamais como uma polícia democrática, mas sim como uma polícia degenerada ou mutilada na sua essência, como sucedeu, de fato, em Portugal, durante o período do Estado Novo (1933 – 1974), com as forças de segurança (GNR e PSP), as quais foram reconfiguradas a seguir ao triunfo da Revolução do 25 de Abril de 1974: “a reorganização e saneamento das forças armadas e militarizadas (GNR, PSP, GF, etc.)” – Medidas

Simplemente, inexistente em nenhures! [Vigora, de facto, a assimetria institucional no universo conhecido, apesar da simetria quântica do cosmo. No limite, a anti-polícia existe, porventura, algures no anti-universo, composto de antimatéria, pois o cosmo estruturar-se-ia numa dimensão de multiverso (e não apenas de universo singular) em que o nosso universo seria só um dos demais existentes].

A polícia...
O que faz (a polícia)?
Nada, mesmo nada!
Ou: bastante – quase tudo...
Até (quase) o inimaginável³¹.
Muito, segundo tantos; pouco, conforme alguns; (quase) nada, consoante uns poucos.
Tanta e tão diversa – é a obra feita!
Todos os dias do ano... a todas as horas.
Até faz tarefas sem natureza policial³² direta, porém tão essenciais à vida em coletividade.

Polícia em ação – sempre: na cidade: dia e noite, todos os dias, a todas as horas.

Imediatas, 2., alínea h), do Programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas.

A III República Portuguesa, nascida da Revolução de 25 de Abril de 1974, reconduziu, assim, as forças de segurança à sua verdadeira natureza.

³¹ Como seja, nomeadamente, a certificação de treinadores de cães perigosos ou potencialmente perigosos, pelas forças de segurança (GNR e PSP), nos termos do artigo 1.º do Anexo II da Portaria n.º 317/2015, de 30 de setembro.

³² No que tange à PSP, disso são bons exemplos, tanto a gestão dos achados, efetuada desde a fundação da sua antecessora, a Polícia Civil (1867), como a vigilância e deteção de incêndios, através da fiscalização de queimadas e lançamento de foguetes, nos períodos de risco elevado de incêndio, no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios (artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro), sobretudo nos Açores e na Madeira, onde detém a jurisdição sobre todo o território arquipelágico.

Para tanto, basta recordar ação fiscalizadora da polícia portuguesa, durante a crise sanitária da pandemia do COVID-19³³, um desafio único na vida de cada pessoa, da comunidade e das instituições.

Nesse âmbito de saúde pública, a República Portuguesa³⁴ procedeu à declaração inicial da situação de alerta³⁵ em 2020; mais tarde, perante o agravamento epidémico, declarou o estado de emergência³⁶ em todo o território nacional, antecedido da proclamação da situação de calamidade no município de Ovar³⁷ (e da imposição da respetiva cerca sanitária, para contê-la). Realmente, foram tempos de ação (e nunca de omissão) em prol do bem comum.

[Para tanto, a polícia³⁸ portuguesa desempenhou um papel insubstituível, particularmente a PSP³⁹, por agir no meio urbano,

³³ A Organização Mundial da Saúde (OMS) designou por COVID-19 (coronavirus disease 2019) a doença provocada pelo vírus SARS-COV-2, um tipo de coronavírus, e identificado, pela primeira vez, em humanos no mês de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan.

³⁴ A Lei de Bases da Proteção Civil consagra a existência de três tipos de situações, conforme o grau crescente de risco (artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho): alerta, contingência e calamidade.

³⁵ Segundo os ínsitos 1 e 3 da alínea a) do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março.

³⁶ De acordo com o artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e o artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

Iniciado às 00h00 de 18/03/2020, o estado de emergência foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, cuja execução coube ao Decreto n.º 2-B/2020, igualmente de 2 de abril; posteriormente, o mesmo teve uma segunda renovação (artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, operacionalizado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril).

Decretado aos 18/03/2020, o estado de emergência cessou a 03/05/2020, passando a vigorar a situação de calamidade e, ulteriormente, o estado de alerta, na maioria do território nacional, ou melhor, no continente. Contudo, o estado de emergência voltou a vigorar a 06/11/2020 (Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro) e, assim, se manteve até 30/04/2021, inclusive, através de sucessivas prorrogações (artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril); a partir de 01/05/2021, passou a vigorar, outra vez, a situação de calamidade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30/04/2021).

³⁷ Segundo os ínsitos 2, alínea a), e 3, alínea a), ambos do Despacho n.º 3372-C/2020, 17 de março de 2020.

³⁸ Por exemplo: artigo 46.º, n.º 1, do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril (revogado).

³⁹ Durante a vigência do estado de emergência e das situações de calamidade, alerta e contingência, os procedimentos operacionais de fiscalização da PSP adaptaram-se, imediatamente, a cada escopo legal vigente, sobretudo quanto à observância das medidas restritivas impostas aos cidadãos,

mais densamente povoado.

(Puro fato notório, a **PSP é uma polícia urbana**⁴⁰, melhor, uma polícia cívica, porquanto a maioria da população portuguesa concentra-se na área sob a sua jurisdição territorial, com uma densidade populacional mais elevada nas zonas periurbanas das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.)

Decerto, fê-lo de um modo irrepreensível em relação à fiscalização das obrigações legais de confinamento obrigatório, do dever geral de recolhimento no domicílio e da dispersão de concentrações pessoas na via pública, bem como de encerramento dos estabelecimentos e de cessação de certas atividades, enquanto perduraram tais obrigações legais.]

Findo o estado de emergência, a PSP manteve, ainda, um papel relevante em virtude da situação de contingência, registada seguidamente na área metropolitana de Lisboa, e de alerta no restante o território nacional continental⁴¹. Esse papel fiscalizador⁴²

tendo por base uma abordagem inicial pedagógica, para assim incentivar a observância geral das medidas excecionais decretadas, incluindo o uso de máscara nos transportes públicos, tanto na fase de confinamento, como na fase de desconfinamento progressivo, como ainda na fase de retorno ao confinamento e, ulteriormente, de novo desconfinamento.

Para tanto, estabeleceu-se, consoante o estado declarado ou a situação vigente, uma padronização de boas práticas a adotar em relação ao cidadão incumpridor, por todo o dispositivo da PSP, baseadas num fluxograma simplificado de intervenção policial (em caso de incumprimento reiterado), a par da fixação do modelo de expediente a lavrar, incluindo o auto de notícia (em caso de infração contraordenacional).

⁴⁰ Ainda que não seja de uma forma suficientemente rigorosa, por ausência de estudo pormenorizado sobre a matéria, sempre poder-se-á dizer que a **PSP incide a sua ação em cerca de 5% do território nacional e em mais de 63% da população nacional**, sobretudo no período diurno e em tempo escolar, a que acresce a circulação de população turística, com a sua oscilação sazonal.

⁴¹ Artigo 8.º, corpo, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho.

⁴² À imagem do sucedido nos três primeiros períodos de vigência do estado de emergência e, a seguir, nos sete primeiros períodos da declaração da situação de calamidade, contingência e alerta e, depois, novamente, aquando do retorno ao estado de emergência, entre 09 e 23/11/2020, prorrogado, sucessivamente, até 30/04/2021, as *forças de segurança mantiveram uma abordagem pedagógica aos cidadãos*, recorrendo à cominação do crime de desobediência somente nas situações de recusa em acatar as recomendações decorrentes da lei.

Assim, e a título de exemplo, destaca-se que, entre 09 e 23/11/2020, foram aplicadas 450 coimas, das quais 97 por consumo de bebidas alcoólicas na via pública, 77 e 51, respetivamente, por incumprimento do uso obrigatório de máscara (ou viseira) em estabelecimentos (ou edifícios

manteve-se com o retorno ao estado de emergência⁴³, prolongado no período seguinte, até ao desconfinamento total e à declaração de extinção da pandemia⁴⁴.

públicos) e nos transportes públicos,⁵⁴ por incumprimento das regras de ocupação e distanciamento físico nos locais abertos ao público, 42 por incumprimento do horário de encerramento de estabelecimentos de restauração. No respeitante às detenções por crime de desobediência, foram detidas 31 pessoas, das quais 13 por desobediência à obrigação de confinamento obrigatório [Relatório sobre a Aplicação da Declaração do Estado de Emergência - 9 a 23 de novembro de 2020, Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência / Ministério da Administração Interna (MAI), 02/12/2020, pp. 23 a 24].

No período seguinte, entre 23/11/2020 e 08/12/2020, e apesar da manutenção das medidas restritivas, constatou-se o acatamento geral pela população dos comandos legais e das subsequentes instruções do pessoal das forças de segurança (GNR e PSP), designadamente quanto às limitações de circulação em certos dias ou em períodos do dia entre concelhos. Nesse período, foram aplicadas 359 coimas, mormente 133 coimas nos concelhos de risco elevado; no que respeita às detenções pelo crime de desobediência, foram detidas 20 pessoas em todo o território continental (Relatório sobre a Aplicação da Declaração do Estado de Emergência - 24 de novembro a 08 de dezembro de 2020, Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência / MAI, 15/12/2020, pp. 26 a 27).

Para os períodos seguintes, o Governo da República produziu, também, os devidos reportes dos resultados alcançados em cada período. Nesse registo, e a título de exemplo, no período compreendido entre 15 e 28 de fevereiro de 2021, as forças de segurança realizaram 14.565 ações de fiscalização, tendo instaurado 9.416 processos de contraordenação, dos quais 6.034 por violação do dever geral de recolhimento domiciliário e 1.621 por incumprimento da limitação de circular entre concelhos, a par de terem efetuado 31 detenções de cidadãos, pela prática do crime de desobediência, 11 das quais por violação da obrigação legal de confinamento obrigatório [Balanço das ações de fiscalização da GNR e da PSP, no âmbito das medidas de combate à COVID-19 (entre 15 e 28 de fevereiro de 2021) - Anexo ao comunicado, de 01/03/2021, da Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência - Administração Interna - XXII Governo - Portal do Governo].

O mesmo sucedeu nas vigências seguintes, fosse de estado de emergência, fosse de situações de calamidade ou de contingência, enquanto a realidade pandémica persistiu no país.

⁴³ A declaração do estado de emergência ocorre por motivo de calamidade pública em todo ou parte do território nacional (artigos 1.º, n.º 1, e 4.º e 9.º, n.º 1, da Lei n.º 44/86 de 30 de setembro, que regula o regime do estado de sítio e do estado de emergência).

⁴⁴ O estado de emergência retornou ao território nacional em 09/11/2020 (artigo 16.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro), prolongando-se em sucessivas prorrogações (preâmbulo do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, que regulamentou a aplicação do estado de emergência, fixado pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro) até 07/01/2021 (artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, e artigos 1.º, alínea a), e 2.º, n.º 1, do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, que regulamentou a prorrogação do estado de emergência, decretado pelo Presidente da República, no território continental), face à situação epidemiológica grave para a saúde pública, derivada da pandemia do COVID-19, e, seguidamente, até 30/04/2021 (artigos 1.º e 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de

Marco histórico, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou o fim da pandemia de COVID-19 em 05/05/2023, por ter passado a ser um vírus endémico.

Em Portugal, a Assembleia da República⁴⁵ decretou a cessação de vigência das leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a partir de 05/07/2023, contudo, já antes, o Governo da República decidira pela cessação de vigência das Resoluções do Conselho de Ministros publicadas nesse âmbito, porquanto:

“Face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, observado nos últimos meses, assistiu-se à redução da necessidade de aprovação de novas medidas e de renovação das já aprovadas.”⁴⁶

De tudo isso, ir-se-á um dia lavrar a devida crónica; por ora, fica o registo factual do desempenho das forças de segurança:

“Foi mantido o reforço do policiamento de visibilidade preventiva, o policiamento nos locais potenciadores de maior concentração de pessoas, as ações de segurança e fiscalização rodoviária e

abril).

Fora do território continental e, por exemplo, nos Açores, a mesma matéria regeu-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28-D/2020/A, de 24 de dezembro.

No seu todo, a saga pandémica em Portugal obrigou a quinze períodos de vigência do estado de emergência (artigos 1.º e 3.º, ambos do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março; artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Decreto n.º 04/2021, de 13 de março). Desde do aparecimento da pandemia COVID-19 em 02/03/2020, Portugal assistiu à declaração de quinze estados de emergência, cujo último período cessou às 23h59 do dia 28/04/2021, ou seja, o estado de emergência vigorou por 173 dias, ora seguidos, ora interpolados.

Após o último estado de emergência, o Governo da República encetou um desconfinamento controlado e não mais regressivo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, 13 de março), através da desaplicação faseada das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia COVID-19, ulteriormente consolidado (Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, 04 de junho), até ao desconfinamento total. Desde do aparecimento da pandemia COVID-19 em 02/03/2020, Portugal assistiu à declaração de quinze estados de emergência, cujo último período cessou às 23h59 do dia 28/04/2021, ou seja, o estado de emergência vigorou por 173 dias, ora seguidos, ora interpolados.

⁴⁵ Artigo 2.º da Lei n.º 31/2023 de 4 de julho.

⁴⁶ Preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro.

os contactos de proximidade, designadamente junto da população mais vulnerável, com destaque para os idosos.”⁴⁷

Face ao desafio nunca registado antes, a resposta policial à situação pandémica produziu uma obra ímpar: nesse período excecional da vida nacional salientou-se “*a excelente cooperação operacional entre a polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana*”. Nem podia ter sido de outro modo, face ao desafio colocado a Portugal – ao Estado, às organizações e aos cidadãos, cujo comportamento se pautou “*pelo civismo e pelo cumprimento voluntário das medidas de saúde pública adotadas pelo Governo*”⁴⁸, não se tendo registado incidentes de segurança significativos ou desobediência generalizada à ação policial, mesmo nos territórios urbanos habitualmente mais sensíveis.

Imperou o civismo, reinou o interesse público: Portugal transcendeu-se a si mesmo.

Ninguém passa sem a polícia em parte alguma, nem sequer em Portugal, salvo o meliante do alheio (ou o louco) – a polícia oxigena a cidade ao dar-lhe a civilidade necessária: **só em nenhures não há polícia** – e *apenas na cidade se respira liberdade*. Ciente disso:

“gostaria de enaltecer, em nome de todos os Portugueses, o elevado profissionalismo, a coragem e a total dedicação à causa pública de todos os que servem nesta força de segurança [a PSP], contribuindo para uma sociedade mais pacífica e mais forte.”⁴⁹

⁴⁷ Relatório sobre a aplicação da declaração do estado de emergência - 31 de janeiro a 14 de fevereiro - Estratégia de aplicação das medidas de combate à pandemia da doença COVID-19. Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência. República Portuguesa - Administração Interna: Ministério da Administração Interna, Lisboa, 09/03/2021, p. 23.

⁴⁸ Elias, Luís. A missão da PSP no quadro da pandemia de COVID-19. Revista Polícia Portuguesa, n.º 1, V série, abril – junho de 2020. Lisboa: Direção Nacional da PSP, pp. 34 e 32.

⁴⁹ Discurso do Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, na sua primeira visita oficial à direção nacional e sede da PSP, em Lisboa, a 15 de julho de 2016. Incluso em: Presidente da

Numa palavra, a polícia advém do contrato social em nome da liberdade e prol do bem comum, pelo menos, em Portugal, desde da Intendência-Geral da Corte do Reino em 1760.

E o que faz cada uma das polícias existentes?

O mesmo ou diferente? Cá e nos outros países... enfim, em toda a parte.

Uma panóplia de tarefas... Algumas delas são sobejamente bem conhecidas e universais, como a manutenção da ordem pública – “*uma função administrativa do Estado*”, “*compaginável com a liberdade dos cidadãos*”⁵⁰ e própria de uma sociedade democrática. Outras aparecem como próprias apenas de cada país ou comunidade politicamente organizada, como sejam os achados em Portugal ou o controlo de costumes (designadamente o uso de vestuário feminino em certos países islâmicos, como, por exemplo, na Arábia Saudita⁵¹, no quadro da observância da Sharia), etc. E fá-lo sempre sobre o dilema dos recursos escassos para as necessidades crescentes (ou mesmo infindáveis) – do apoio à vítima de crime de violência doméstica à intervenção salvadora de animais em risco de maus-tratos.

Enfim, a polícia sobressai na cidade.

Homo.

Pessoa humana – ou homem ou mulher, mas sempre pessoa: o próprio e o outro: o “*Homem é uma realidade original*”: “**Só o Homem humaniza o Homem.**” Ademais, “*cada Homem é mais do que um indivíduo e menos do que um colectivo.*”

República visita a direção nacional, Revista Polícia Portuguesa, n.º 7, IV série, janeiro – dezembro de 2016. Lisboa: Direção Nacional da PSP, p. 6. [a PSP] é um acrescento nosso de contextualização.

⁵⁰ Ferreira de Oliveira, José. A Manutenção da Ordem Pública em Democracia. Lisboa: ISCPSI, 2015, p. 21.

⁵¹ Através da sua polícia religiosa, designada por Mutaween.

A pessoa humana consiste num eu com o outro, daí nasce toda a relação humana, essencial na vida cívica e assente na primeira das liberdades – a segurança –, para que haja cidadania na cidade, sempre marcada pelo desvio, *maxime* pelo crime.⁵²

Homo... sapiens. E (também) *homo violens: homo homini lupus!* É da natureza humana.

Civitas.

Estado⁵³.

Humanidade.

[Génio do bem⁵⁴ e do mal⁵⁵.]

Estado... polícia.

Nunca há um sem o outro!

Ao Estado (em si) nunca ninguém o viu:

*“Jamais alguém viu o Estado. Quem poderia, no entanto, negar que ele é uma realidade?”*⁵⁶

E à polícia também não.

Porém, às polícias, toda a gente as vê em algum lado.

Desde sempre, os Estado erguem instituições policiais:

*“L’existence de la police est un fait universel, inéluctable et accepté comme tel dans toutes les sociétés.”*⁵⁷

⁵² Clemente, Pedro. *Ética Policial – da eticidade da coação policial*. Lisboa: ISCPSI, 2016, pp. 40 a 41. [A primeira citação e a terceira constam em itálico no texto original e a segunda a negrito.]

⁵³ Do italiano *Stato*, proveniente do latim *status*.

⁵⁴ Como o cientista Louis Pasteur (1822 – 1895), criador da vacina antirrábica.

⁵⁵ Como Lavrenti Beria (1899 – 1953), dirigente comunista soviético, responsável por crimes de guerra e pela repressão feroz do povo pela polícia política soviética, durante ditadura de Estaline (1878 –1953).

⁵⁶ Burdeau, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 15. *In* Bacelar Gouveia, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Op. cit., p. 138.

Para Georges Burdeau (1905-1988), o **Estado** representa um conceito, existente apenas por ser pensando e, depois, institucionalizado em múltiplos e sucessivos entes, como a polícia, daí que nunca ninguém o viu como um só organismo e seja visto pelas suas partes.

⁵⁷ Vendelin Hreblay *La Police Judiciaire*. Paris: Presses Universitaires de France, 1997, p. 11.

Enfim, a polícia traduz o rosto mais visível do Estado em toda a parte.

Onde há gente, existe a polícia: **jamaís há cidade sem polícia** – *nunca há polícia sem comunidade*; **enfim, só há civilidade, onde houver polícia**, ou seja, a polícia é parte da civilização – tanto outrora, como hoje e... sempre:

*“o homem civilizado é o melhor de todos os animais, também aquele que não conhece nem justiça nem leis é o pior de todos.”*⁵⁸

Jamaís há Estado sem polícia⁵⁹, nem Estado sem segurança, conquanto exista Estado sem aparelho militar⁶⁰ – a segurança representa o principal produto da polícia.

O Homem aspira a ser livre – só assim é autenticamente humano: *“Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem”*⁶¹. Contudo, torná-lo livre consiste num desafio permanente à sociedade política – e cada um contribui, também, para a sua própria liberdade ao respeitar a dos outros, senão:

*“O homem nasceu livre e por toda a parte ele está agrilhadoo.”*⁶²

Não basta nascer livre, urge permanecer livre – e só é livre quem está seguro. Eis o fundamento do pacto social⁶³, que une todos na casa comum – o Estado:

⁵⁸ Aristóteles. Tratado da Política. 2.^a edição. Sintra: Publicações Europa-América, 2000, p. 9.

⁵⁹ Até os microestados, como Nauru, Kiribati, Tuvalu ou São Marino, têm um aparelho policial; o Estado do Vaticano possui a sua própria polícia: o Corpo della Gendarmeria dello Stato della Città del Vaticano.

⁶⁰ Disso são exemplo os Estados de Andorra, da Costa Rica, de Granada, do Panamá, do Liechtenstein e de Samoa, entre outros.

⁶¹ Jean-Jacques Rousseau. O Contrato Social. 3.^a edição – 3.^a tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 15.

⁶² Ibidem, p. 9.

⁶³ Ibidem, p. 22.

“O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural (...); o que ele ganha é a liberdade civil”.⁶⁴

Encontrar uma forma comum de proteção, baseada na força que respeite cada um e permita que continue *“tão livre quanto antes”*, eis a solução outorgada pelo contrato social, através da polícia – uma solução de todos e de ninguém, porque a força e a liberdade são os instrumentos primordiais de conservação de cada um.⁶⁵

A saber, **proteger a liberdade é o fim supremo da polícia**, porquanto *“ninguém pode ser verdadeiramente livre se não se sentir seguro”*, daí o desígnio nacional de se construir *“uma segurança interna ainda mais robusta”*⁶⁶ em Portugal, proclamado no Programa do XXII Governo Constitucional (2019 – 2023) e conservado no Programa do XXIII Governo Constitucional (2022 – 2026) em prol de *“uma sociedade mais democrática e tolerante”*, para que, *“no futuro, Portugal continua a ser reconhecido com um dos países mais seguros do mundo”*⁶⁷.

Esse desiderato sobressai da atual lei constitucional portuguesa⁶⁸, como já emergia da primeira lei constitucional em 1822, *“para manter a liberdade, a segurança e a prosperidade de todos”*⁶⁹, cuja prossecução cabe, atualmente, à PSP⁷⁰, enquanto força de segurança, como outrora cabia à Polícia Civil e, depois, à Polícia Cívica, suas antecessoras diretas.

Desde 1822, *“A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos*

⁶⁴ Ibidem, p. 26.

⁶⁵ Ibidem, pp. 20 a 21.

⁶⁶ Programa do XXII Governo Constitucional (2019 – 2023). Lisboa: Portal do Governo, 2019, pp. 47 e 49, respetivamente.

⁶⁷ Programa do XXIII Governo Constitucional (2022 – 2026). Lisboa: Portal do Governo, 2022, , pp. 61 e 62, respetivamente.

⁶⁸ Artigos 27.º, n.º 1, e 272.º, n.º 1, ambos da CRP.

⁶⁹ Artigo 1.º da Constituição Portuguesa de 1822 – a primeira lei constitucional portuguesa.

⁷⁰ Artigos 1.º, n.º 1, e 25.º, n.ºs 1, *in fine*, e 2, alínea b), ambos da Lei da Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 28 de agosto; artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da PSP; artigo 2.º, n.º 1, do Código Deontológico do Serviço Policial, registado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28 de fevereiro.

peçoais."⁷¹ Esse desígnio marca, indelevelmente, a condição do pessoal policial⁷² da PSP.

A *segurança é uma responsabilidade de todos* e uma condição essencial ao exercício das demais liberdades cívicas⁷³, melhor, **a segurança é a primeira das liberdades**, cuja promoção incumbe à polícia e, logo, à PSP, desde da proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão⁷⁴ em 1789 (na cidade de Paris):

*"C'est à la Révolution Française qu'il revient d'avoir posé les bases de la police moderne et notamment d'avoir tenté de résoudre la contradiction entre police et liberté."*⁷⁵

Pura verdade, as forças de segurança são *garantes da autoridade democrática*⁷⁶ do Estado português. Nisso importa ter presente que *os polícias são também cidadãos* e a cidadania começa no seio da polícia e se projeta no agir policial, basicamente regido por princípios éticos, assim como na relação proximal com os cidadãos e as instituições.

Por ser uma polícia cívica, desde 1972, *a PSP é feita também de mulheres e para mulheres* – como anunciado outrora por Platão⁷⁷ –, pois as mulheres⁷⁸ são tanto ou mais capazes que os homens para

⁷¹ Artigo 3.º da Constituição Portuguesa de 1822.

⁷² Artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro – estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PSP.

⁷³ Artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

⁷⁴ Conforme o disposto no seu artigo 12.º.

⁷⁵ Berlière, Jean-Marc. *Le Monde des Polices en France*. Bruxelles: Éditions Complexe, 1996, p. 10.

⁷⁶ Conforme realçado na Mensagem de Ano Novo do atual Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, Ilha do Corvo (Açores), proferida a 1 de janeiro de 2020, e publicitada na comunicação social.

⁷⁷ A República. 8.ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1966, p. 221.

⁷⁸ No ano de 2020, Portugal detinha somente uma **taxa de feminização** das forças de segurança (GNR e PSP) na ordem dos 7,8%; apenas um total de 3.247 efetivos femininos prestavam serviço nas duas forças de segurança, face ao total de efetivo de ambas as forças de segurança na ordem dos 41.679. Nesse ano, quanto à PSP, a taxa de feminização do pessoal com funções policiais rondava os 8,2% e, quanto à GNR, a mesma situava-se nos 7,4%; a isso correspondiam 1.622 mulheres-polícias na PSP, num universo de 19.832 efetivos com funções policiais, e 1.625 militares femininas na GNR, no universo de 21.847 militares gendarmes. No que à PSP tange em específico, e quanto ao ano de 2020, a taxa de feminização dos agentes fixou-se em 7,9%, enquanto a dos chefes em 8,0% e a dos

policar a cidade e garantir a cidadania:

“ – A natureza da mulher está, portanto, tão indicada para a vigilância de uma República como a do homem (...)” .⁷⁹

Num mundo de homens e mulheres, a PSP incorpora-as nas suas fileiras, por ser uma polícia cívica autêntica: **a condição feminina marca a polícia.**

Neste novo século, o tema da segurança⁸⁰ emerge com um relevo crescente num mundo em constante mudança e cujo principal produtor é, sem dúvida alguma, a polícia.

Ciente disso, a narrativa evita a armadilha dogmática da oposição irreduzível entre a segurança e a liberdade, tão tradicionalmente arraigada no discurso jurídico ocidental, conquanto seja um ínsito pseudocientífico e, logo, uma mera expressão de ativismo ideológico, sem cair na vulgaridade da narrativa securitária, oponente à cidadania, porquanto resta ainda por provar, cientificamente, que mais segurança gera sempre menos liberdade, antes pelo contrário: **mais segurança gera mais liberdade**, apenas e sempre em democracia...

Ninguém é livre, se não estiver seguro – primeiramente.

A segurança jamais se reduz à mera questão técnica, por ter

oficiais em 14,4% [MULHERES MAI(S), Gabinete do Ministro da Administração Interna, edição da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Lisboa, 08/03/2021, p. 20].

No final de 2020, em Portugal, a taxa global de feminização das forças de segurança situava-se na ordem dos 8% e, logo, inferior à das Forças Armadas, que alcançava uma taxa de cerca de 13% [Síntese Estatística do Emprego Público (SIEP) – 4.º trimestre de 2020 – Direção-Geral da Administração Pública (DAEP)].

⁷⁹ Platão. A República II. Lisboa: Guimarães Editores, Coleção Filosofia e Ensaios, 1966, p. 79.

⁸⁰ Atualmente, a **segurança** emerge como conceito operacional polissémico, comumente entendido como *a condição de proteção da liberdade de ameaças*, o qual deriva do latim *securitas* e comporta uma dimensão objetiva e outra subjetiva, estando muito ligado ao seu antónimo – a insegurança –, com uma expressão crescente na retórica ideológica e no discurso tecnológico.

Vide: Zedner, Lucia. Security. London: Routledge Publisher, 2009, pp. 9 a 11 e 14 a 16.

relevância no domínio de soberania nacional e contribuir para a coesão social e o progresso económico, sobretudo no que tange ao desenvolvimento da indústria turística.

Sem polícia não há cidadania, *nem lei na cidade*, apenas reinaría o império da força bruta e da violência criminosa num espaço urbano sem lei: dentro da polis não pode haver bairros ou qualquer outro território urbano sem lei, nem direito e nas mãos das organizações criminosas – o Estado de direito tem de abarcar todo o seu território para que todos os seus cidadãos usufruam do direito à segurança e o império da lei prevaleça sobre todos.

O *Estado não se compreende sem Direito* – que transforma os Homens em cidadãos; *nem o Direito sem força* – que transforma a polícia na força do Direito, oponente ao direito da força, próprio da marginalidade criminosa: *a polícia executa a força do Direito*, através de medidas legais de polícia⁸¹ e, assim por dizer, cimenta a civilidade, fomento da cidadania: *a polícia é a força do direito e o crime o direito da força*.

O **Direito sem força é uma utopia**: um Estado sem a força do Direito cai na dispotia errática; uma polícia despida de meios coativos, melhor, *uma polícia desarmada não serve para nada* mesmo, nem sequer para proteger o cidadão mais vulnerável perante a predação delinquente – *a polícia desarmada não passa de um mito urbano* (ocidental).

Nenhuma sociedade sobrevive sem polícia. Só na sociedade humana existe a polícia.

Toda a sociedade política ergue corpos policiais para manter a paz pública e obstar à força bruta, porém *nunca houve uma idade de ouro policial* – *cada época tem a sua polícia*, com as suas virtudes e os seus defeitos, as suas luzes e as suas trevas. Decerto, a polícia sobressai enquanto pilar civilizacional e, logo, um dos maiores

⁸¹ Como seja a identificação de uma pessoa suspeita da prática de crime num lugar aberto ao público (artigo 28.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei da Segurança Interna).

bens da cidade: *sem polícia não há paz, nem progresso, apenas retrocesso civilizacional.*

A PSP representa a mais antiga força de segurança nacional, com laboração contínua, desde 1867, nas esquadras de bairro em Lisboa e no Porto. Assim sendo, ao longo de mais de um século e meio de existência, a PSP tem participado na história contemporânea de Portugal, desde da queda da monarquia à implementação da República, desde da ditadura militar ao Estado Novo e, depois, da Revolução de Abril aos dias de hoje, evoluindo segundo as mudanças de regime político.

Numa palavra epistolar, a PSP integra o Portugal contemporâneo, por servir a cidadania e defender a liberdade, cumprindo, assim, o seu destino genético.

A cidade promove a liberdade, melhor, na cidade respira-se liberdade, por isso a praça constitui o centro cívico da urbe, do qual os cidadãos não devem ser exilados, sob pena de erosão dos fundamentos republicanos; aí se expressam as multidões, quantas vezes em forma de manifestação⁸², enquanto expressão pacífica de protesto⁸³ político, social ou mesmo sindical, com desfile organizado na via pública, sem prejuízo do bom ordenamento do trânsito de veículos.

Devolver o espaço público à cidade revela o desafio diário da polícia, num tempo em que proliferam os condomínios fechados no espaço urbano – é um retorno à cidade medieval –, muito à semelhança dos pátios alfacinhas ou das ilhas no Porto, formados durante a revolução industrial portuguesa, onde o sentimento de vizinhança sustenta a perceção de segurança.

⁸² Artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

⁸³ O protesto político acentua, recorrentemente, certas preocupações sociais de índole diversa, incluindo a precariedade laboral, sobretudo o protesto político não-institucionalizado, reduzindo-se, frequentemente, à modalidade de ação na via pública (manifestação com desfile), como aconteceu com o protesto da “*geração à rasca*” em 12 de março 2011, na cidade de Lisboa.

Vide: Felgueiras, Sérgio. *A Geração à Rasca*. 1.ª edição. Lisboa: Chiado Editora, 2016, pp. 15, 492 – 494 e 497.

Certos traçados urbanos ou favorecem a vigilância comportamental e a redução da desviância social ou, ao invés, dificultam o controlo social da conformidade. Ainda hoje, o ordenamento urbano condiciona o agir policial⁸⁴.

O espaço urbano representa o campo preferencial da ação criminosa, por conseguinte, um território de intervenção prioritária do serviço policial, sobretudo nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Aliás, em Portugal, a criminalidade participada compagina-se fortemente numa matriz urbana e litoral, território em que atua a PSP, sobretudo quanto a certo tipo de criminalidade oportunista, como seja o furto de carteira a um passageiro no transporte público urbano – mormente à hora de ponta no Metropolitano de Lisboa.

A eficiência da atividade policial opõe-se ao domínio do espaço público pelo crime organizado: *onde há crime, apaga-se a liberdade*. Assim sendo, a atividade policial guia-se pela geografia do crime e, sobretudo, pelo mapa de medos do cidadão, nem sempre coincidentes.

Entre o sentimento de insegurança e a realidade factual, há um desfazamento notório: em certas situações o sentimento de (in)segurança revela-se mais exagerado em relação aos factos conhecidos – é preciso separar o facto do sentimento, sem nunca o ignorar.

A cidade pertence a todos. Para tanto se cumpre o ideal da polícia.

Disse, por bem dizer.

Referências Bibliográficas

Aristóteles. *Ética a Nicómaco*. 4.^a edição. Lisboa: Quetzal Editores, 2012.

_____. *Tratado da Política*. 2.^a edição. Sintra: Publicações Europa-América, 2000.

⁸⁴ França, José-Augusto. *Urbanismo e Arquitectura*, 3.^a edição. Lisboa: Livros Horizonte, 1997, pp. 72-73.

- Berlière, Jean-Marc. *Le Monde des Polices en France*. Bruxelles: Éditions Complexe, 1996.
- Caetano, Marcello. *Manual de Direito Administrativo*. Tomo I. 10.^a edição (reimpressão). Coimbra: Livraria Almedina, 1980.
- Clemente, Pedro. *A Polícia em Portugal*. Cadernos INA n.º 26. Oeiras: Instituto Nacional de Administração (INA), 2006.
- _____. *Ética Policial – da eticidade da coação policial*. Lisboa: ISCPSI, 2016.
- Elias, Luís. *A missão da PSP no quadro da pandemia de COVID-19*. *Revista Polícia Portuguesa*, n.º 1, V série, abril – junho de 2020. Lisboa: Direção Nacional da PSP.
- Felgueiras, Sérgio. *A Geração à Rasca*. 1.^a edição. Lisboa: Chiado Editora, 2016.
- França, José-Augusto. *Urbanismo e Arquitectura*, 3.^a edição. Lisboa: Livros Horizonte, 1997.
- Jean-Jacques Rousseau. *O Contrato Social*. 3.^a edição – 3.^a tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- Ferreira de Oliveira, José. *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: ISCPSI, 2015.
- Kant, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. Edição Digital. Petrópolis e Bragança Paulista: Editora Vozes e Editora Universitária São Francisco, 2013.
- _____. *Metafísica dos Costumes*. 3.^a edição. Tradução, apresentação e notas de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.
- L’Heuillet, Hélène. *Alta Polícia, Baixa Polícia – Uma Abordagem Histórica da Polícia*. 1.^a Edição. Oeiras: Notícias Editorial, 2004.
- More, Stephen. *Investigating Crime and Deviance*. Second edition – reprise. London: Sociologie in action séries, Colis Educationnel, 1997.
- Oses, Luis Mendizábel. *Gran Enciclopedia RIALP – GER*. Tomo XVIII. Tercera reimpresión. Madrid: Ediciones RIALP, 1984.
- Platão. *A República*. 8.^a edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1966.
- _____. *A República II*. Lisboa: Guimarães Editores, Coleção Filosofia e Ensaios, 1966.

Torres, José . Uma Polícia para o século XXI – Breves reflexões. Separata da Revista Polícia Portuguesa, V série, n.º 2, julho – setembro de 2020. Lisboa: Direção Nacional – Polícia de Segurança Pública.

Valente, Manuel Monteiro Guedes. Teoria Geral do Direito Policial. 3.ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 2012, p. 17. Em itálico no original, por isso não se usa o itálico na restante parte citada.

Vendelin Hreblay La Police Judiciaire. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

Zedner, Lucia. Security. London: Routledge Publisher, 2009.